LEI Nº 3.092, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A CAMPANHA EDUCATIVA "ESTA VAGA NÃO É SUA NEM POR UM MINUTO", EM RESPEITO ÀS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 088/2013 de autoria do Vereador Narciso Vidal de Negreiros Neto e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar a campanha "ESTA VAGA NÃO É SUA NEM POR UM MINUTO", de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento reservadas para idosos e pessoas com necessidades especiais;

§ 1º - A campanha consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos sobre:

I – as necessidades e direitos específicos das pessoas com necessidades especiais para estacionamento dos veículos por elas conduzidos;

II – as sanções previstas na legislação.

§ 2º - Os folhetos informativos e educativos também poderão ser confeccionados pela iniciativa privada, caso em que poderão apor neles sua publicidade, respeitada a legislação correlata;

§ 3º - A distribuição far-se-á:

I – pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada.

II – em:

a) áreas de estacionamento público e privado;

b) estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

c) eventos públicos;

d) estabelecimentos escolares públicos e privados, de ensino fundamental, médio e superior;

e) igrejas;

f) outros locais a critério dos interessados.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, de saúde e de ensino que disponham de estacionamento com vagas para pessoas com necessidades especiais e que promovam a distribuição aos seus clientes ou frequentadores de folhetos informativos ou promocionais, neles farão inserir a divulgação desta campanha, o que também será feito por meio da afixação de cartaz, faixa ou placa na área onde estiverem essas vagas de estacionamento reservado;

Art. 3º - Essa campanha deverá tornar-se uma das diretrizes da Semana Nacional de Trânsito – no período de 18 a 25 de setembro -, ganhando ampla divulgação nas iniciativas pública e privada, e, ainda, nas instituições educacionais públicas e privadas;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 21 de novembro de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Proposição do Vereador Narciso Vidal de Negreiros Neto.